

TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.295 DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Municipal à Associação Protetora dos Animais de Teutônia - APANTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, o uso de bens públicos imóveis à Associação Protetora dos Animais de Teutônia - APANTE, inscrita no CNPJ nº 07.910.965/0001-60, visando a acomodação de cães abandonados ou vítimas de maus tratos.

Parágrafo único. Os bens públicos imóveis referidos no *caput* possuem as seguintes características:

"IMÓVEL - LOTE 03, com superfície de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), de forma regular, localizado na Rua 136 esquina com a Rua 219, Bairro Teutônia, Teutônia-RS, lado par, confrontando-se: pela frente, ao OESTE, onde mede 156,25m, com a Rua 136; pelos fundos ao LESTE, com igual largura, com terras de Marisa Wolf; por um lado ao SUL, onde mede 64,00m, com a Rua 129 (m-29.218); pelo outro lado ao NORTE, com igual largura, com a Área Remanescente (m-29.219). Todos os ângulos são retos. O imóvel está matriculado sob nº 29.215 no RI de Teutônia."

"Parte do IMÓVEL da Matrícula 36.127, com superfície de 39.764,37m² (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula trinta e sete metros quadrados) localizado na Rua 136, Bairro Teutônia, Teutônia-RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao SUL, onde mede 64,00m, confronta com a Matrícula 29.215; pelos fundos ao Norte, com a mesma medida, confronta com o Travessão da Linha Harmonia; por um lado ao OESTE, onde mede 621,32m, confronta com a Área Remanescente (M-36127); pelo outro lado ao LESTE, com igual largura, confronta com terras de Marisa Wolf. Todos os ângulos são retos. O imóvel está matriculado sob nº 36.127 no RI de Teutônia."

Art. 2º. A Cessão de Uso dos bens públicos de que trata o art. 1º, destinam-se ao uso exclusivo da Associação Protetora dos Animais de Teutônia - APANTE para a acomodação de cães abandonados ou vítimas de maus tratos, totalizando uma área de 49.764,37m².

Parágrafo único. Todas as despesas durante o período da Cessão de Uso correrão por conta da Associação Protetora dos Animais de Teutônia - APANTE.

Art. 3º. A Cessão de Uso dos bens públicos nos termos da presente Lei será pelo prazo 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de Prorrogação, havendo interesse público.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Parágrafo único. Fica extinta a presente Cessão de Uso de bens públicos municipal caso ocorra a alienação dos imóveis descritos no art. 1º.

Art. 4º. As condições em que se operará a Cessão de Uso dos bens públicos municipal serão fixados em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registra	ado e P	ublica	ado
em	/_	/_	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.296 DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de tributos, através da campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2024" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha, em nível municipal, visando aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada "Nota Fiscal dá Prêmios 2024".

Art. 2.º A Campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2024" consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços, produtor rural e contribuinte municipal no âmbito do Município de Teutônia, mediante sorteios a serem realizados na sede da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Teutônia – CIC, localizada na Av. I Sul, ou no Centro Cívico do Centro Administrativo, localizado na Avenida I Oeste, 878, nesta cidade, nas seguintes datas:

 $I-Dia\ 17$ de outubro de 2024, às 16 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Dia 14 de novembro de 2024, às 16 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Dia 12 de dezembro de 2024, às 16 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV-Dia 26 de dezembro de 2024, às 16 horas, 15 (quinze) vales-compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 1 (um) vale-compra no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

- I Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal o consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Teutônia, emitidos no período compreendido entre 19 de setembro de 2023 até o dia 24 de dezembro de 2023;
- II Usuário de serviço: será considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Teutônia, expedida ao consumidor final no período compreendido entre 16 de setembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024;
- III Produtor rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Teutônia, geradora de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 16 de setembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024, excetuando-se desta classificação as notas fiscais de produtor destacadas



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias;

IV - Contribuinte municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Contribuição de Melhoria, quitados no período de entre 16 de setembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024.

Art. 4.º Para concorrer ao sorteio da Campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2024" serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

 I – Aos consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos I, II e IV do artigo anterior;

II – Aos produtores rurais, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de documentos fiscais emitidos de acordo com o que está fixado no inciso III do artigo anterior;

§ 1.º O contribuinte deverá retirar sua cartela em um dos postos de distribuição e preenchê-la com os seguintes dados indispensáveis e depositá-la nas urnas existentes para este fim:

I - nome completo;

II - endereco completo; e

III — número da nota fiscal, do cupom fiscal, do conhecimento da guia de pagamento ou número do cadastro do contribuinte, em caso de tributo municipal.

§ 2.º Os produtores rurais deverão retirar suas cartelas no Setor de ICMS, localizado no Centro Administrativo de Teutônia.

§ 3.º Os contribuintes que não dispõe de cartelas nos postos de distribuição poderão trocar suas notas fiscais e/ou cupons fiscais no Setor de ICMS, localizado no Centro Administrativo de Teutônia.

Art. 5.º Na data do sorteio todas as cartelas serão reunidas num só local, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, após será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

 $\S 1.^{\rm o}$ Para verificar a validade e autenticidade das cartelas, será formada uma Comissão Julgadora composta de 04 membros, assim constituída:

 I - 01 (um) representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços -CIC;

II - 01 (um) representante da Imprensa;

III - 01 (um) representante dos contribuintes;

IV - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Teutônia;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§ 2.º Serão validadas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o art. 4º, §1º.

Art. 6.º Os prêmios, a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues, após a verificação de sua validade e autenticidade, na forma de autorização ou cartão de compras, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

§1º. Os vales-compras de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser utilizados no comércio do Município de Teutônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, condicionado à prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal e/ou cupom fiscal, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

4



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§2º. Fica estipulado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor mínimo de compra em cada empresa dos vales-compras de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 7.º As cartelas já sorteadas nos dias 17 de outubro, 14 de novembro, 12 de dezembro e 26 de dezembro não poderão ser novamente utilizadas para sorteio ulterior.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá firmar acordo com a Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Teutônia - CIC, visando à distribuição e o recolhimento das cartelas, bem como quanto à prestação de contas das cartelas distribuídas.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO 1 - SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO 23.691.0096.1037 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA PREMIAÇÃO 3.3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 0001 - RECURSO LIVRE 889

Art. 10 A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados, operando decadência no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, caso necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registrado	e	Publicado	
em	_/_	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.297 DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento de leilão público, observando o valor mínimo de avaliação, as seguintes áreas de terras de propriedade do Município de Teutônia, aplicando-se ao feito os procedimentos legais previstos na legislação vigente:

I – Matrícula nº 2.916 – IMÓVEL – LOTE 25, cadastrado na Prefeitura Municipal como Lote 032, da Quadra 07, com a superfície de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); de forma regular, localizado na Rua B, Bairro Boa Vista, LOTEAMENTO ROSALETE, nesta cidade, lado par, distando 80,00m da esquina com a Rua Sem Denominação, confrontando-se: pela frente, ao NORTE, onde mede 10,00m, com a Rua B; pelos fundos, ao SUL, onde mede 10,00m, com o Lote 14 (252); por um lado, ao LESTE, onde mede 25,00m, com o Lote 26 (042); pelo outro lado, ao OESTE, onde mede 25,00m, com o Lote 24 (022).

II – Matrícula 38.015 - IMÓVEL – ÁREA 02, uma área de terras, com a superfície de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de forma regular, localizado na Rua Henrique Sommer, distante 50,00m da esquina com a Rua Heinrich Von Muhlen, Bairro Boa Vista, LOTEAMENTO ROSALETE, Teutônia-RS, lado par, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao NORTE, confronta coma Rua Henrique Sommer, onde mede 10,00m; pelos fundos ao SUL, com a mesma medida confronta com o lote administrativo 048 da quadra 0009 M-2.936 (área verde); por um lado ao OESTE, onde mede 25,00m, confronta com o lote administrativo 005 (ÁREA 01) da quadra 0009 (M-38.014); por outro lado ao LESTE, com a mesma medida, confronta com o lote administrativo 004 da quadra 0009; todos os ângulos retos.

III – Matrícula 38.014 – IMÓVEL – ÁREA 01, uma área de terras, com a superfície de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de forma regular, localizado na Rua Henrique Sommer, distante 60,00m da equina com a Rua Heinrich Von Muhlen, Bairro Boa Vista, LOTEAMENTO ROSALETE, Teutônia-RS, lado par com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao NORTE, confronta com a Rua Henrique Sommer, onde mede 10,00m; pelos fundos ao SUL, com a mesma medida confronta com o lote administrativo 048 da quadra 0009 M-2.936 (área verde); por um lado ao OESTE, onde mede 25,00m, confronta com o lote administrativo 007 da quadra 0009 (M-2.895); por outro lado ao LESTE, com a mesma medida, confronta com o lote administrativo 092 (ÁREA 02) da quadra 0009 (M-38.015); todos os ângulos são retos.

Parágrafo único. O Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos imóveis descritos no artigo 1º, na forma preconizada pela Lei 14.133/21, devendo o edital contemplar às exigências da Lei Municipal nº 3.351, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º As áreas descritas no artigo 1º da presente Lei destinam-se a instalação de empresas novas ou ampliação de empresas já instaladas no Município.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 3º As áreas descritas no art. 1º da presente Lei serão previamente avaliadas por Comissão da Equipe do Departamento de Engenharia, não podendo tal avaliação ultrapassar 60 dias da data da publicação do edital, valor este fixado como lance mínimo do processo licitatório a ser realizado para a alienação da área.

§1º A empresa beneficiária, vencedora do certame, ficará dispensada do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das áreas de terras, valor este considerado como incentivo para a instalação ou ampliação da empresa, se a mesma atender as exigências da Lei nº 3.351 de 25 de maio de 2010, todas a serem previstas no edital.

§2º Do valor devido, 20% (vinte por cento) deverá ser pago no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a arrematação, quando também deverá ser assinado o contrato de promessa de compra e venda, devendo os restantes 80% (oitenta por cento) serem pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§3º As parcelas não pagas na data de seu vencimento serão inscritas como Dívida Ativa não Tributária e sofrerão os acréscimos legais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º A empresa beneficiária terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a execução da infraestrutura necessária sobre o imóvel arrematado para o início de atividades, devendo ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.251 de 14 de março de 2016, bem como, gerar empregos diretos e incremento de valor adicionado ao Município, cujos parâmetros restarão fixados no respectivo Edital da Licitação.

§1º Além das obrigações previstas no caput, a empresa beneficiária deverá manter as suas atividades no imóvel objeto da alienação, pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos, a contar do 25º mês após a assinatura do contrato de promessa de compra e venda.

§2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante requerimento encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, e mediante a apresentação de justificativa plausível que poderá ou não ser aceita.

§3º Concedida a prorrogação de prazo prevista no parágrafo anterior, prorrogam-se também os demais prazos previstos no presente Lei.

Art. 5º No caso de não cumprimento do estabelecido no artigo 4º, caput, ou seja, não havendo a construção sobre o imóvel objeto da presente Lei, o mesmo retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, ocorrendo a rescisão automática do contrato de promessa e compra e venda firmado entre as partes, sem direito a restituição dos valores pagos pela empresa, os quais reverterão em indenização pelo uso do imóvel no período.

Parágrafo único. Caso ocorra o descumprimento da obrigação prevista no artigo 4º, e tendo ocorrido a edificação sobre o imóvel, sujeitará a empresa beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação do não cumprimento da mesma, ao recolhimento aos cofres municipais o valor do incentivo concedido, devidamente atualizado através do IGP-M e acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da assinatura do contrato até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 6° A escritura pública de compra e venda poderá ser outorgada após a liquidação total dos valores avençados, e mediante o cumprimento da obrigação prevista no artigo 4° , caput.

Parágrafo único. A escritura deverá conter cláusula de vinculação do imóvel às condições previstas no art. $4^{\rm o}$ da presente Lei.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 7º No caso de pagamento integral do valor ofertado como lance vencedor no leilão, poderá ser outorgada a escritura pública imediatamente após a quitação, caso reste comprovada a necessidade de obtenção de financiamento para a realização da construção, prevista no art. 4º, caput, da presente Lei.

Parágrafo único. Neste caso, a escritura deverá conter cláusula exigindo o cumprimento das condições fixadas no art. 4º, bem com a obrigação de indenizar o Município no caso do não cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 8º O imóvel adquirido não poderá ser alienado a terceiros sem a prévia anuência do Poder Executivo Municipal, permitindo-se, no entanto sua hipoteca como garantia de empréstimo ou financiamento, desde que o produto deste seja aplicado no próprio imóvel, ficando a cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registra	do e P	ublica	ado
em	/_	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.298 DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04.01. FUNDO MUNICIPAL DE FAZENDA 04.122.0012.1007 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 414
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0034.2091 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MAT, BEM OU SERV PARA DIST GRAT – 1667
10.122.0010.2078 – GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE 3.3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC – 3641
10.301.0034.2017 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 617 R\$ 30.000,00
10.301.0034.2187 – PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - PMPB 3.3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 3672
10.301.0034.2119 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE – CAPTAÇÃO PONDERADA 3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 640
10.301.0034.2112 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO 3.3.3.93.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 4639
10.304.0036.2089 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1671
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL

9 / 23

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02. GABINETE DO PREFEITO
04.02. GABINETE DA VICE PREFEITA
04.122.0002.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA VICE PREFEITA
3.3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIÁS CIVIL - 269
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0010.1063 – REFORMA, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO
3.4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 639
10.122.0010.2078 – GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE
3.3.3.90.92.00.00.00.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 3673
10.301.0034.2091 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES
3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF - 620
10.301.0034.2092 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE
3.3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER - 3678
3.3.1.90.16.00.00.00.00 – OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS - PC - 633 R\$ 59.000,00
10.301.0034.2119 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE
– CAPTAÇÃO PONDERADA
3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 643 R\$ 20.000,00
10.301.0034.2112 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO
3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DIST GRAT - 1656 R\$ 70.000,00
10.304.0036.2089 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.3.93.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1672
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM - 1673
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS R\$ 298.200,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registra	ado e Pu	blica	dc
em	/	_/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.299 DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER 11.02. FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA 13.392.0054.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA – 1187.... R\$ 180.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/_____.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.300 DE 24 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

TOTAL DAS FONTES DE RECURSO R\$ 238.750,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/_____.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



Suplementar, as seguintes fontes de recurso:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.440 DE 24 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.298, de 24 de julho de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04.01. FUNDO MUNICIPAL DE FAZENDA 04.122.0012.1007 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 414
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.301.0034.2091 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MAT, BEM OU SERV PARA DIST GRAT – 1667
10.122.0010.2078 – GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE 3.3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC – 3641
10.301.0034.2017 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 617 R\$ 30.000,00
10.301.0034.2187 – PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - PMPB 3.3.3.90.93.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 3672 R\$ 3.200,00
10.301.0034.2119 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE – CAPTAÇÃO PONDERADA 3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 640
10.301.0034.2112 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO 3.3.3.93.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 4639
10.304.0036.2089 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - 1671
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02. GABINETE DO PREFEITO 04.02. GABINETE DA VICE PREFEITA 04.122.0002.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA VICE PREFEITA 3.3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL - 269
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10.122.0010.1063 – REFORMA, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO 3.4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 639
10.122.0010.2078 – GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE 3.3.3.90.92.00.00.00.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 3673 R\$ 48.500,00
10.301.0034.2091 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES 3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF - 620
10.301.0034.2092 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE 3.3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER - 3678
10.301.0034.2119 – PROGRAMA PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE – CAPTAÇÃO PONDERADA 3.3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 643
10.301.0034.2112 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO 3.3.3.90.32.00.00.00.00 – MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DIST GRAT - 1656
10.304.0036.2089 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.3.93.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1672
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.441 DE 24 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.299, de 24 de julho de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

11. SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER 11.02. FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA 13.392.0054.2152 – FOMENTO PARA EVENTOS MUNICIPAIS

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL R\$ 180.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. SEC MUN JUVENTUDE CULTURA ESPORTE LAZER 11.02. FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA 13.392.0054.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA - 1187.... R\$ 180.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/_____.



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

DECRETO Nº 3.442 DE 24 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.300, de 24 de julho de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

I-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 28819/2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

OBJETO: A instauração de Sindicância Investigatória, identificando, se for o caso, os servidores ou responsáveis pelo ato e a falta disciplinar, em tese, cometida, indicando a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, instituída através do Decreto n.º 3.150, de 03 de agosto de 2022, para conduzir o processo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 162 da Lei Municipal n.º 4.480/2015, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Teutônia.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registr	ado e l	Publicad	lo
em	/	/_	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 28820/2024

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

OBJETO: A instauração de Sindicância Investigatória, identificando, se for o caso, os servidores ou responsáveis pelo ato e a falta disciplinar, em tese, cometida, indicando a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, instituída através do Decreto n.º 3.150, de 03 de agosto de 2022, para conduzir o processo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 162 da Lei Municipal n.º 4.480/2015, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Teutônia.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registi	rado e l	Publica	ado
em	/	/_	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 28821/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 33, da Lei nº 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE

Art. 1.º Cancelar a convocação de 5 (cinco) horas semanais, na Escola Municipal de Ensino Fundamental 24 de Maio, do servidor Pedro Schneider Schaeffer, Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil: Música — 25 horas, matrícula 7490, concedida através da Portaria n.º 28.794, de 22 de julho de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registr	ado e l	Publica	ado
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 28822/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob nº 10703, de 02 de junho de 2024,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Licença remunerada para concorrer a cargo eletivo à servidora Elisangela da Silva, ocupante do cargo efetivo de Operário, matrícula 3263, no período de 07 de agosto de 2024 a 06 de outubro de 2024, nos termos do art. 111, da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Teutônia.

Art. 2.º Revoga-se a Portaria nº 28.748, de 08 de julho de 2024.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Registra	do e P	ublic	ado
em	/	1	121



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PORTARIA N.º 28823/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base nos art. 33 a 36, da Lei nº 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Convocar Simone Pott Driemeyer, Professor de Séries Finais: Ciências – 25 horas, matrícula 4754, por mais 4 (quatro) horas semanais, no Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Guilherme Sommer, para ministrar a disciplina em duas turmas de anos finais.

Art. 2º A convocação prevista no art. 1º tem vigência no período de 08 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 08 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal

Regist	rado e l	Publica	ado
em	/	/	



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024 - SRP

LEI Nº 14.133/2021

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, visando a *prestação de serviços de torno, fresa e recarga de gás*. A data para encerramento das propostas e início de lances será **13/08/2024**, às **8h e 30min.** O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail licita1@teutonia.rs.gov.br.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal



TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 25 de Julho de 2024

Edição Nº: 139

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2024 - SRP

LEI Nº 14.133/2021

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, visando a *prestação de serviços de horas máquinas e caminhões*. A data para encerramento das propostas e início de lances será **14/08/2024**, às **8h e 30min.** O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail licita1@teutonia.rs.gov.br.

Teutônia, 24 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck Prefeito Municipal